

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 94

Senhores Deputados:—A vossa comissão de finanças tomando em consideração o projecto de lei já aprovado no Senado, pelo qual é attribuído aos porteiros de sala e chefes de contínuos das duas casas do Parlamento o mesmo vencimento dos terceiros oficiais, entende que merece a vossa aprovação.

Aqueles empregados perceberam sem-

pre vencimentos correspondentes a terceiros oficiais e não parece justo que, tendo sido agora melhorada a situação de todos os funcionários do Congresso, fiquem eles em situação de inferioridade.

Por isso julga a comissão ser um acto de inteira justiça a aprovação do referido projecto, de que resulta apenas um aumento de despesa de 240\$ anuais.

Sala das sessões da comissão de finanças, 14 de Agosto de 1919.

Alvaro de Castro.

Antal Lúcio de Azevedo.

Augusto Rebêlo Arruda.

António Maria da Silva.

Raúl Tamagnini.

Alberto Jordão Marques da Costa.

F. de Pina Lopes.

António José Pereira, relator.

Senhores Deputados.—A comissão administrativa do Congresso da República não pode concordar com a proposta de lei n.º 89-A, vinda do Senado, na parte em que concede a categoria de terceiros oficiais aos porteiros de sala e chefes de contínuos das duas casas do Parlamento.

Em todos os ministérios e institutos oficiais há sempre duas categorias de empregados, bem distintas pelas funções que desempenham, pelas habilitações exigidas para a primeira investidura nos cargos, pelos processos de promoção e até pelo que se convencionou chamar representação oficial e que, separando bem as duas

categorias, impõe aos funcionários da classe superior sacrificios nem sempre, seja dito de passagem, compatíveis com os vencimentos que percebem.

Confundir as duas classes, equiparando em categoria quem tam diversas funções exerce, o mesmo é que acabar com a hierarquia, base de toda a ordem social, e que há de persistir enquanto os homens nascerem com desigualdade intelectual e diversidade de aptidões. É perturbar a boa ordem dos serviços, é ferir a disciplina, é, possivelmente, dar lugar a conflitos de não fácil solução.

Se é certo, como se alega no relatório do projecto inicial, que ao chefe da por-

taria foi concedida a categoria de segundo official, a comissão administrativa do Congresso da República declara-vos que, solicitada para deferir essa pretensão, sempre a recusou e que mais não fez que acatá-la, negando no emtanto o direito a acesso, quando, constituindo-se agora, a encontrou concedida por decreto. E no emtanto o chefe da portaria é não só o chefe do pessoal menor, como ainda-o dirigente dos serviços da portaria de bastante responsabilidade e relativa complexidade, tendo a auxiliá-lo um ajudante, um escriptorário e um auxiliar. Não há, portanto, paridade entre a equiparação feita e a que se pretende. Acres-

cendo ainda que, se esta última equiparação se fizesse, poderia dar-se o caso do ajudante do chefe da portaria, que substitui o chefe, nos seus impedimentos, se vêr impossibilitado de exercer as suas funções por ter sob as suas ordens funcionários de categoria superior!

Sendo, pois, contrária à disciplina e à boa ordem dos serviços a concessão da categoria de terceiros officiais aos porteiros de sala e chefes de continuos das duas Casas do Parlamento, a comissão administrativa do Congresso da República é de parecer que deveis regeitar a proposta de lei n.º 89-A.

Sala das Sessões da Comissão Administrativa, 3 de Setembro de 1919.

António Xavier Correia Barreto.

Domingos Leite Pereira (com declarações).

Bernardo Pais de Almeida.

Luiz António da Silva Tavares de Carvalho.

Baltasar de Almeida Teixeira, relator.

Proposta de lei n.º 89 - A

Artigo 1.º Os porteiros de sala e chefes de continuos das duas casas do Parlamento terão a categoria de terceiros officiais e perceberão os mesmos vencimentos que a estes é ou venha a ser attribuído, não podendo por esse facto ter direito

a ingressar nos quadros da secretaria ou a qualquer promoção nos mesmos quadros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 12 de Agosto de 1919.

António Xavier Correia Barreto.

José Mendes dos Reis.

Alfredo Narciso Marçal Martins Portugal.

N.º 55 — *Senhores Senadores.* — Os porteiros de sala, chefes de continuos das duas casas do Parlamento têm, de há muito, o vencimento correspondente a terceiros officiais de secretaria, o que equivale ao re-

conhecimento tácito de se lhes attribuir categoria igual.

Ultimamente por decreto de 28 de Maio do corrente ano, foi concedida ao chefe da portaria a graduação de segundo offi-

cial, decreto que foi confirmado pela Ex.^{ma} Comissão Administrativa do Congresso, restringiu-o apenas quanto ao direito de promoção ou de ingresso nos quadros da secretaria.

Desta forma, e para que de futuro não possa haver dúvidas sobre o vencimento a atribuir aos porteiros da sala e chefes de contínuos, é também da mesma justiça que a estes funcionários se atribua de direito a graduação que de facto já há muito têm.

É por isso que temos a honra de apresentar à consideração de V. Ex.^{as} o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.^o Os porteiros de sala e chefes de contínuos das duas casas do Parlamento terão a categoria de terceiros oficiais e perceberão os mesmos vencimen-

tos que a estes é ou venha a ser atribuído, não podendo por esse facto ter direito a ingressar nos quadros da secretaria ou a qualquer promoção nos mesmos quadros.

Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1919.
—*Vasco Gonçalves Marques—Desidério Bessa—José Ramos Preto—José Machado Serpa—Armando de Faria—Alfredo Pires—Celestino de Almeida—Manuel de Sousa da Câmara—Bôto Machado—Afonso de Lemos—J. Mendes dos Reis.*

Está conforme. Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, 12 de Agosto de 1919.—Pelo Director Geral, *Carlos Ferreira.*

